CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 150 GVBM/CMPV/2025

O Vereador que este subscreve, com fulcro no art. 118, inciso II e art. 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, o que segue:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Solicito à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG que adote as providências necessárias para a realização de análise de impacto financeiro e orçamentário referente à proposta de alteração da Lei Complementar nº 360/2009, no que se refere à equiparação de direitos dos servidores ocupantes do cargo de Instrutor de Artes da rede pública municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

Sr. Secretário, cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos através deste solicitar que adote as providências necessárias para a realização de análise de impacto financeiro e orçamentário referente à proposta de alteração da Lei Complementar nº 360/2009.

A minuta legislativa (Anexo I), em fase de elaboração, visa assegurar a esses profissionais:

- Férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, com os adicionais previstos no art. 18 da LC nº 360/2009;
- Inclusão entre os beneficiários das gratificações por titulação (especialização, mestrado e doutorado);
- Direito à Gratificação de Incentivo à Formação Técnica Profissional, nos moldes aplicáveis aos demais profissionais correlatos da educação.

Dessa forma, solicita-se que a análise contemple:

- Estimativa do impacto financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027;
- Viabilidade orçamentária e financeira da proposta no contexto da LOA vigente;
- Eventual necessidade de ajustes no PPA e na LDO.

A presente solicitação visa subsidiar tecnicamente a tramitação legislativa da matéria, em conformidade com os artigos 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO
Celular: (69) 99290-7070 | E-mail: gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D64C61C6

Por todo o exposto, requeiro a Vossa Senhoria que determine a viabilidade da análise solicitada e que este gabinete seja devidamente informados quanto às providências adotadas, de modo a garantir a devida comunicação institucional e o andamento responsável da matéria. Solicito, ainda, que a solicitação seja atendida dentro do prazo legal, conforme os termos do Art. 49, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal Porto Velho/RO, 23 de junho de 2025.

_____

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
Vereador

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D64C61C6

ANEXO I

MINUTA ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 360, de 4 de setembro de 2009, para fins de adequação da estrutura de carreira dos Instrutores de Artes, e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Porto Velho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte**:**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - A Lei Complementar n° 360, de 04 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 18-A, com a seguinte redação:

"Art. 18-A.....
Aplica-se aos ocupantes do cargo de Instrutor de Artes**,** de que trata o inciso V do art. 5º desta Lei Complementar, o disposto nos arts. 17, inciso I, e 18, assegurando-lhes o direito a férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias e aos adicionais de férias previstos neste capítulo." **(NR)**

Art. 2º. O artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar n° 360, de 04 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.
.....
Parágrafo único. As gratificações tratadas no caput deste artigo, não são acumuláveis e serão destinadas aos cargos de professor, Especialista em Educação e Instrutor de Artes, pelo maior título apresentado." **(NR)**

Art. 3º. O artigo 23 da Lei Complementar n° 360, de 04 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O professor e instrutor de artes em efetivo exercício de ensino com alunos portadores de necessidades educacionais especiais; no 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos do ensino fundamental; em sala multisseriada; em classe de aceleração da aprendizagem;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D64C61C6

na 1ª (primeira) série do 1º (primeiro) segmento da educação de jovens e adultos, perceberá gratificação no percentual de 11% (onze por cento) sobre o vencimento, de forma não cumulativa.” **(NR)**

Art. 4º. O artigo 24 da Lei Complementar n° 360, de 04 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24; A Gratificação de Incentivo à Formação Técnica Profissional de que trata o inciso IV do art. 20 desta Lei Complementar é privativa dos cargos com funções correlatas ao processo ensino-aprendizagem de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 5º, observando o percentual de 10% (dez por cento) do vencimento básico.” **(NR)**

Art. 5º. O artigo 25 da Lei Complementar n° 360, de 04 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A gratificação de incentivo à formação superior de que trata o inciso V do art. 20 desta Lei Complementar é privativa dos cargos de nível médio com funções correlatas ao processo ensino aprendizagem de que trata os incisos IV e V do artigo 5º, observado o percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico.” **(NR)**

Art. 6º. O Anexo IV da Lei Complementar n° 360, de 04 de setembro de 2009, passa a vigor nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar:

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de junho de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO
Celular: (69) 99290-7070 | E-mail: gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D64C61C6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 360, de 4 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, para assegurar o tratamento isonômico aos ocupantes do cargo de Instrutor de Artes.

A medida visa consolidar e dar segurança jurídica à aplicação dos mesmos direitos funcionais e vantagens remuneratórias que já são atribuídos aos professores e especialistas em educação, reconhecendo que os instrutores de artes exercem funções pedagógicas, diretamente vinculadas ao processo educacional.

Entre os ajustes propostos, destacam-se:

- A concessão de férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 17, inciso I, da LC nº 360/2009, com os adicionais de ⅓ e ⅙ previstos no art. 18;
- A inclusão do cargo de Instrutor de Artes entre os beneficiários das gratificações por titulação (especialização, mestrado e doutorado), previstas no art. 21;
- A extensão da Gratificação de Incentivo à Formação Técnica Profissional, prevista no art. 24, de forma compatível com as funções previstas no inciso V do art. 5º da mesma lei.

Ressalte-se que esta proposta foi construída a partir de demanda formal apresentada por profissionais ocupantes do cargo de Instrutor de Artes, os quais, com base em sua vivência funcional e experiência pedagógica no âmbito da Rede Pública Municipal, apresentaram subsídios técnicos e jurídicos que fundamentaram a elaboração deste texto legislativo.

Tais medidas não representam criação de novo cargo ou função, mas tão somente a correção de uma lacuna normativa que, apesar da previsão legal do cargo de Instrutor de Artes desde a edição da LC nº 360/2009, ainda não lhe assegura os mesmos direitos previstos aos demais profissionais da educação.

Adicionalmente, em respeito aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal, esta proposição deve ser acompanhada de análise de impacto financeiro e orçamentário, nos moldes exigidos pelo art. 113 do ADCT da Constituição Federal, bem como pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

De acordo com o § 4º do art. 16 da LRF, a estimativa de impacto deve abranger os exercícios financeiros de 2025, 2026 e 2027, assegurando o adequado planejamento fiscal e orçamentário da Administração Municipal.

Assim, a presente proposta busca fortalecer a valorização profissional, promover isonomia funcional e consolidar a qualidade da política educacional municipal, em consonância com o art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que trata da valorização dos profissionais da educação escolar, garantida na forma da lei, inclusive mediante planos de carreira e ingresso por concurso público.

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO
Celular: (69) 99290-7070 | E-mail: gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D64C61C6

Diante do exposto, solicitamos a análise e o apoio do Executivo Municipal quanto à viabilidade técnico-orçamentária da matéria, com vistas à sua futura apreciação no âmbito legislativo.

Câmara Municipal, 16 de junho de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO
Celular: (69) 99290-7070 | E-mail: gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D64C61C6

ANEXO I-A

(Anexo IV da Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO – GRUPO MAGISTERIO

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA																	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
40 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	4.867,77	4.905,64	4.943,51	4.981,38	5.019,26	5.057,13	5.095,00	5.132,87	5.170,74	5.208,61	5.246,48	5.284,35	5.322,23	5.360,10	5.397,97	5.435,84	5.473,71	5.511,58
	II	4.867,77	4.905,64	4.943,51	4.981,38	5.019,26	5.057,13	5.095,00	5.132,87	5.170,74	5.208,61	5.246,48	5.284,35	5.322,23	5.360,10	5.397,97	5.435,84	5.473,71	5.511,58
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	4.867,77	4.905,64	4.943,51	4.981,38	5.019,26	5.057,13	5.095,00	5.132,87	5.170,74	5.208,61	5.246,48	5.284,35	5.322,23	5.360,10	5.397,97	5.435,84	5.473,71	5.511,58
30 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	3.650,82	3.677,25	3.703,68	3.730,12	3.756,55	3.782,98	3.809,41	3.835,84	3.862,28	3.888,71	3.915,14	3.941,57	3.968,00	3.994,44	4.020,87	4.047,30	4.073,73	4.100,16
	II	3.650,82	3.677,25	3.703,68	3.730,12	3.756,55	3.782,98	3.809,41	3.835,84	3.862,28	3.888,71	3.915,14	3.941,57	3.968,00	3.994,44	4.020,87	4.047,30	4.073,73	4.100,16
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	3.650,82	3.677,25	3.703,68	3.730,12	3.756,55	3.782,98	3.809,41	3.835,84	3.862,28	3.888,71	3.915,14	3.941,57	3.968,00	3.994,44	4.020,87	4.047,30	4.073,73	4.100,16
25 HORAS SEMANAIS																			

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D64C61C6

PROFESSOR	I	3.042,35	3.063,22	3.084,09	3.104,96	3.125,83	3.146,70	3.167,57	3.188,44	3.209,31	3.230,18	3.251,06	3.271,93	3.292,80	3.313,67	3.334,54	3.355,41	3.376,28	3.397,15
	II	3.042,35	3.063,22	3.084,09	3.104,96	3.125,83	3.146,70	3.167,57	3.188,44	3.209,31	3.230,18	3.251,06	3.271,93	3.292,80	3.313,67	3.334,54	3.355,41	3.376,28	3.397,15
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	3.042,35	3.063,22	3.084,09	3.104,96	3.125,83	3.146,70	3.167,57	3.188,44	3.209,31	3.230,18	3.251,06	3.271,93	3.292,80	3.313,67	3.334,54	3.355,41	3.376,28	3.397,15

20 HORAS SEMANAIS																		
PROFESSOR	I	2.433,88	2.449,38	2.464,89	2.480,39	2.495,90	2.511,40	2.526,90	2.542,41	2.557,91	2.573,41	2.588,92	2.604,42	2.619,93	2.635,43	2.650,93	2.666,44	2.681,94	2.697,44
	II	2.433,88	2.449,38	2.464,89	2.480,39	2.495,90	2.511,40	2.526,90	2.542,41	2.557,91	2.573,41	2.588,92	2.604,42	2.619,93	2.635,43	2.650,93	2.666,44	2.681,94	2.697,44
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	2.433,88	2.449,38	2.464,89	2.480,39	2.495,90	2.511,40	2.526,90	2.542,41	2.557,91	2.573,41	2.588,92	2.604,42	2.619,93	2.635,43	2.650,93	2.666,44	2.681,94	2.697,44

TABELA DE VENCIMENTO – FUNÇÕES DE APOIO AO ENSINO E APRENDIZAGEM

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA																
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18

40 HORAS SEMANAIS																		
CARGO NÍVEL FUNDAMENTAL	**I**	1.702,32	1.714,78	1.727,21	1.739,68	1.752,12	1.764,57	1.777,01	1.789,47	1.801,90	1.814,37	1.826,81	1.839,26	1.851,70	1.864,17	1.876,59	1.889,06	1.901,50	1.913,93
CARGO NÍVEL	**II**	1.820,78	1.834,42	1.848,04	1.861,68	1.875,31	1.888,94	1.902,57	1.916,21	1.929,84	1.943,48	1.957,12	1.970,74	1.984,38	1.998,02	2.011,64	2.025,28	2.038,90	2.052,54

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D64C61C6



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



MÉDIO																		

40 HORAS SEMANAIS																		
INSTRUTOR DE ARTE	**I**	4.817,77	4.855,64	4.893,51	4.931,38	4.969,26	5.007,13	5.045,00	5.082,87	5.120,74	5.158,61	5.196,48	5.234,35	5.272,23	5.310,10	5.347,97	5.385,84	5.423,71	5.461,58
	II	4.817,77	4.855,64	4.893,51	4.931,38	4.969,26	5.007,13	5.045,00	5.082,87	5.120,74	5.158,61	5.196,48	5.234,35	5.272,23	5.310,10	5.347,97	5.385,84	5.423,71	5.461,58

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D64C61C6

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 08/07/2025, 19:14:29

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D64C61C6